



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6273/2025 • Caxias - MA, 21/08/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Lei

LEI

LEI MUNICIPAL N° 2806 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“CRIA O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE CAXIAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Caxias-MA - CMDHCX, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º - Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHCX, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Maranhão, Lei Orgânica do Município de Caxias-MA ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º - A defesa dos direitos humanos pelo CMDHCX independe de

provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Caxias-MA - CMDHCX será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo dirigido por uma mesa diretora e presidido pela presidência e vice-presidência, que serão eleitos dentre conselheiros.

§ 1º - A função de membro do CMDHCX é considerada serviço público de relevância social, não sendo remunerada.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos sem direito a recondução.

§ 3º - A presidência será ocupada por representante da Sociedade Civil e a vice-presidência pelo Poder Público sendo que terá rotatividade entre poder público e sociedade Civil.

§ 4º O membro do CMDHCX perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I.** Desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHCX;
- II.** falta, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias alternadas no período de um ano;
- III.** Inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O CMDHCX é o órgão incumbido de fiscalizar e garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I.** Propor diretrizes para a formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;
- II.** articular os conselhos, as secretarias municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas, visando a efetividade dos direitos humanos;
- III.** Propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais, ratificados pelo Brasil e apurar as respectivas responsabilidades;
- IV.** Fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, devendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- V.** Receber, elaborar e monitorar denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais, acompanhando o andamento dos processos;
- VI.** dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;
- VII.** articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- VIII.** manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- IX.** dar parecer, sugerir sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a temática de sua competência;
- X.** fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados no Município de Caxias-MA ou que abriguem



municípios de Caxias-MA;

XI. propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

XII. encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

XIII. representar:

a. a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

b. ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c. a demais órgãos ou instituições públicas relacionados com os direitos humanos.

d. pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

e. estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

f. instituir e manter atualizado um sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

g. elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I. Requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II. Propor às autoridades municipais, estaduais e federais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III. Realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;

IV. Solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de municípios de Caxias-MA, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo de 30 dias, sob pena de práticas e sanções previstas na legislação ordinária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Caxias-MA - CMDHCX será composto por 26 membros titulares, sendo 13 representantes do Poder Público e 13 representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, conforme abaixo:

PODER PÚBLICO:

1. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a. representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres;

b. representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

c. representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d. representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

e. representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

f. representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Defesa Civil;

g. representante titular e representante suplente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária;

h. representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa;

i. representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Atividades Produtivas e Inspeção Animal;

j. representante titular e um representante suplente da Procuradoria Geral do Município;

k. representante titular e um representante suplente Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia criativa.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a. Representante titular e um representante suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Caxias-MA.

3. POLÍCIA MILITAR:

a. Representante titular e um representante suplente do Batalhão da Polícia Militar do Maranhão com atuação em Caxias-MA.

4. SOCIEDADE CIVIL:

a. 13 (treze) representantes titulares de entidades da Sociedade Civil que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município que estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres de Caxias-MA.

§ 1º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação através de realização de Fórum Municipal da Sociedade Civil, convocado, especialmente, para este fim, conforme dispuser o regimento interno do CMDHCX.

§ 2º O primeiro Fórum Eletivo Municipal de Direitos Humanos será convocado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres de Caxias-MA.

§ 3º - Cada uma das instituições/entidades representadas neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá ainda indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§ 3º Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representados no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, propor, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHCX.

§ 5º - Deverá observar a diversidade de entidades e segmentos que comporão o Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - São órgãos do CMDHCX:

- I.** o Plenário;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** as Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV.** a Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I.** ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;
- II.** extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 8º - Compete ao Plenário:

- I.** eleger a Mesa Diretora;
- II.** discutir e aprovar as atas de reuniões;
- III.** discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- IV.** criar e aprovar o regimento interno.

Art. 9º A Mesa Diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em



sessão plenária convocada para este fim.

Art. 10 - A Mesa Diretora será composta por:

- I.** Presidência;
- II.** Vice-Presidência;
- III.** Secretaria Geral;
- IV.** um Vogal.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

- I.** aprovar ad referendum do Plenário em questões emergenciais;
- II.** preparar pauta de sessões;
- III.** submeter a plenária atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV.** acompanhar os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho;
- V.** acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 12 - Compete à Presidência do CMDHCX:

- I.** representar o CMDHCX nas questões em que for demandada;
- II.** convocar e presidir as sessões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III.** assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHCX;
- IV.** gerir fundo municipal dos direitos humanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência quando esta ausentar-se.

Art. 13 - Compete à Secretaria Geral:

- I.** elaborar atas de reuniões;
- II.** manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHCX.

Parágrafo Único. A presença da secretaria geral não substitui a inclusão de uma secretaria executiva para cuidar dos aspectos formais dos trabalhos do Conselho.

Art. 14 - O Vogal será um conselheiro com responsabilidade de auxiliar na gestão do Conselho, com as seguintes competências:

- I.** auxiliar na elaboração das atas;
- II.** apoiar no fazer cumprir as deliberações de plenária junto à Presidência e Vice-Presidência;
- III.** coordenar reuniões na ausência da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 15 - As Comissões serão criadas pelo Pleno do Conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.

Art. 16 - Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do Conselho.

Art. 17 - A Secretaria Executiva será formada por servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE CAXIAS-MA/FMDHCX

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos de Caxias-MA/FMDHCX, gerido pela Secretaria Municipal Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres de Caxias-MA e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos de Caxias-MA- CMDHCX.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Direitos Humanos de Caxias-MA é proveniente de:

- I.** verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- II.** emendas parlamentares;
- III.** doações de empresas privadas e instituições diversas;
- IV.** Fórum e Ministério Público com multas, emolumentos pagos a partir de crimes que venham violar direitos humanos;
- V.** doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;
- VI.** VI - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a

- implementação de políticas públicas de direitos humanos;
- VII.** contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do Setor Privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
 - VIII.** rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
 - IX.** outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos de Caxias-MA serão utilizados para as seguintes situações:

- I.** financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II.** subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos Direitos Humanos;
- III.** repasse de recursos a entidades não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV.** capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;
- V.** desenvolver ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;
- VI.** aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;
- VII.** construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;
- VIII.** outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 22 Após aprovação e sanção desta Lei, a primeira composição deste Conselho recém-criado, deverá ser efetivada, no prazo máximo de 60 dias, excepcionalmente as entidades da sociedade civil deverão encaminhar a à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres a indicação de seus representantes titulares e suplentes com a devida documentação exigida no edital de convocação para este fim a ser publicado pela à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres, conforme requisitos desta Lei, devendo a eleição e posse dos primeiros membros do CMDHCX para o mandato do triênio (2025-2027), com início no 2º semestre/2025 e término no início do 2º semestre de 2027, ser realizada via Fórum para todos os indicados/inscritos que participarem do processo eleitoral durante a Primeira Conferência Municipal dos Direitos Humanos - Por uma Caxias-MA de Direitos, sendo, organizada e realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres de Caxias-MA.

Parágrafo único: O CMDHCX deverá discutir, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Adriana Raquel Santos de Sousa

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Eymar Jean Costa Barbosa

Diretor Administrativo do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Ironaldo José Bezerra de Alencar

Secretário de Articulação Política

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretário de Obras e Urbanismo

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

